



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 153/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **HAPPY EVENTOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.655.222/0001-01, estabelecida na Rua das Acacias - Bairro Pituba n.º 261 Cidade Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, a Sr.ª **ANDREA CARVALHO CHAMUSCA**, portadora do 0702226734 SSP/BA e CPF/MF n.º 906.505.575-49, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação de show artístico do Grupo Musical de animação **HAPPY EVENTOS LTDA**, ao vivo em praça pública a ser realizado no dia 12 de Outubro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do dia das crianças, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 183/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- colocar à disposição do **CONTRATADO**: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 153/2023

f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na assinatura do contrato e a 2ª parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) após a execução dos serviços, a ser creditado em conta corrente no Banco: Bradesco, Agência: 3231, Conta Corrente 268215.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	HAPPY EVENTOS - TIO PAULINHO	12/10/2023	17:00	01:30	20.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 01500

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 153/2023

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 153/2023

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

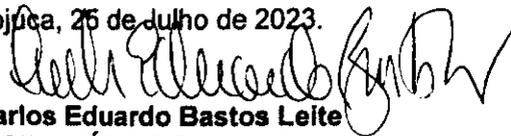
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

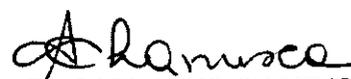
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 26 de Julho de 2023.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
ANDREA CARVALHO CHAMUSCA  
p/ A. HAPPY EVENTOS  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

RG: 1195235828

Testemunha 2:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 153/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 183 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação de show artístico do Artista **TIO PAULINHO**, ao vivo em praça pública a ser realizado no dia **12 de outubro de 2023**, em comemoração aos tradicionais **festejos do Dia das Crianças**, neste Município.

**Contratada** – HAPPY EVENTOS

**CNPJ:** 04.655.222/0001-01

**Valor Global** – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 060/ 2023

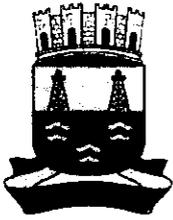
**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 05 (cinco) meses

Pojuca, 25 de Julho de 2023.

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura,*  
*Esporte, Lazer e Juventude*

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0075

informe parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Bonfim

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE

DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 25 de julho de 2023

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca

Maria Ramunda Alves Pereira

Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 153/2023

Nº. de Processo: PA – 183 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação de show artístico do Artista TIO PAULINHO, ao vivo em praça pública a ser realizado no dia 12 de outubro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Dia das Crianças, neste Município.

Contratada – HAPPY EVENTOS

CNPJ: 04.655.222/0001-01

Valor Global – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 080/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 25 de Julho de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06